

REGULAMENTO (CE) N.º 1626/2000 DA COMISSÃO
de 24 de Julho de 2000
que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que respeita ao programa de módulos *ad hoc* para 2001-2004 do inquérito às forças de trabalho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1578/2000 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 577/98, deve ser elaborado anualmente um programa de módulos *ad hoc* que abranja vários anos.
- (2) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico

instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho ⁽³⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Um programa de módulos *ad hoc*, abrangendo os anos de 2001 a 2004, figura em anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.
⁽²⁾ JO L 181 de 20.7.2000, p. 39.

⁽³⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

Programa plurianual de módulos *ad hoc***1. Duração e padrões do horário de trabalho**

Lista de variáveis: ver o Regulamento (CE) n.º 1578/2000 da Comissão, de 19 de Julho de 2000, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que respeita às características do módulo *ad hoc* 2001 sobre a duração e os padrões do tempo de trabalho (JO L 181 de 20.7.2000, p. 39).

Período de referência: segundo trimestre de 2001.

Estados-Membros e regiões abrangidos: todos.

Amostra: como nos módulos-padrão; todavia, se o indivíduo for a unidade de amostragem, não é exigida informação sobre os membros do agregado familiar.

Transmissão dos resultados: até 31 de Março de 2002.

2. Emprego das pessoas com deficiência

Lista de variáveis: a definir até Março de 2001.

Período de referência: segundo trimestre de 2002.

Estados-Membros e regiões abrangidos: a definir.

Amostra: pessoas com deficiência; todavia, se o indivíduo for a unidade de amostragem, não é exigida informação sobre os membros do agregado familiar.

Transmissão dos resultados: até 31 de Março de 2003.

3. Aprendizagem ao longo da vida

Lista de variáveis: a definir até Março de 2002.

Período de referência: segundo trimestre de 2003.

Estados-Membros e regiões abrangidos: a definir.

Amostra: como nos módulos-padrão; todavia, se o indivíduo for a unidade de amostragem, não é exigida informação sobre os membros do agregado familiar.

Transmissão dos resultados: até 31 de Março de 2004.

4. Transição da escola para a vida activa

Lista de variáveis: a definir até Março de 2003.

Período de referência: segundo trimestre de 2004.

Estados-Membros e regiões abrangidos: a definir.

Amostra: pessoas que abandonaram a escola nos últimos cinco/dez anos (incluindo aqueles que a deixaram há pelo menos um ano, tendo reingressado posteriormente); todavia, se o indivíduo for a unidade de amostragem, não é exigida informação sobre os membros do agregado familiar.

Transmissão dos resultados: até 31 de Março de 2005.
